

# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012  
Decreto nº 1902/2012

www.pmc.m.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000  
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br  
Responsável: Matheus Mazur

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº3206 ANO 13  
CRUZ MACHADO (PR), 03 DE JUNHO DE 2025



## ÍNDICE

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	03
Portarias.....	03
Licitações.....	04
Extratos.....	05
Relatórios.....	

Diversos.....	
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	

Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

### PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZ MACHADO**

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR  
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 - www.pmc.m.pr.gov.br

### LEI N.º 1885/2.025.

**SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei 1948/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu Carlos Nowak, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 1877/2024 de 19 de dezembro de 2024, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>02.02 – Departamento de Administração</b>	
<b>4.122.2.2005 – Manutenção departamento Jurídico</b>	
(464) 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 54.000,00
<b>FONTE: 00846/01045.01.07.00.00.1.501.0000</b>	54.000,00
Honorários advocatícios de sucumbência	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.000,00</b>

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do art.43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros, a tendência de excesso de arrecadação por fonte de recursos.

Excesso de Arrecadação (Art.43, §1º, Inciso II da Lei 4.320)	
<b>FONTE: 00846/01045.01.07.00.00.1.501.0000</b>	54.000,00
Honorários advocatícios de sucumbência	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.000,00</b>

Artigo. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 02 de junho de 2025.

CARLOS  
NOWAK:016130  
79907

Assinado de forma digital  
por CARLOS  
NOWAK:01613079907  
Dados: 2025.06.02 16:07:58  
-03'00'

Carlos Nowak  
Prefeito Municipal

LEI Nº: 1.886/2.025  
DATA: 02 de junho de 2025.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS ADVOGADOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, FIXA CRITÉRIOS PARA O RATEIO DESSES VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná APROVOU o Projeto de Lei nº: 1.946/2.025 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu CARLOS NOWAK, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Cruz Machado, os honorários advocatícios de sucumbência fixados nas decisões judiciais pertencem integralmente aos Advogados do Município, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do §19, do art. 85, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105) e da Lei Federal nº 8.906/1994.

§ 1º Consideram-se honorários advocatícios de sucumbência os valores arrecadados em qualquer feito judicial no qual o Município for vencedor, oriundos de condenação judicial e decorrentes do reconhecimento do direito pela parte adversa, incluindo os acordos homologados em Juízo, relativos a créditos tributários ou não.

§ 2º O disposto no caput tem

validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§ 3º Os honorários advocatícios de sucumbência constituem verba variável, não integrarão a remuneração dos servidores e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, vedado o desconto de contribuição previdenciária.

§ 4º Os honorários serão partilhados em partes iguais entre os Advogados do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam em exercício.

§ 5º O Advogado do Município, em estágio probatório junto ao Poder Executivo Municipal, também terá direito ao rateio dos honorários previstos nesta Lei.

§ 6º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente e/ou devedora.

Art. 2º. Os honorários sucumbenciais devem ser depositados em conta corrente específica do Poder Executivo Municipal, a ser aberta para referida finalidade.

§ 1º O prazo para abertura da conta corrente específica citada no caput deste artigo é de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

§ 2º As quantias apuradas na conta específica serão rateadas, em partes iguais, entre os advogados efetivos em exercício, sendo pago a cada advogado, mensalmente, em folha de pagamento, quando da realização e pagamento da folha aos servidores públicos municipais.

§ 3º Ficará a cargo de um Advogado do Município, a responsabilidade por remeter, por meio

de Memorando, até o dia 15 de cada mês, à Secretaria de Finanças, cópias de todos os alvarás judiciais e comprovantes de depósitos feitos no mesmo mês em favor da conta específica, solicitando-se, àquela Secretaria, a realização dos pagamentos.

Art. 3º. A percepção dos honorários advocatícios será suspensa nos períodos relativos às seguintes situações funcionais:

I - licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;  
II - licença para campanha eleitoral;

III - exercício de mandato eletivo;  
IV - licença para o serviço militar;  
V - licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;

VI - cumprimento de penalidade de suspensão; e

VII - licenciado para desempenho de mandato classista.

VIII - cessão do servidor para exercer função em outro Ente Público que não seja o Município de Cruz Machado;

Parágrafo único. Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou pela posse em outro cargo inacumulável, salvo aqueles referentes ao período que o advogado público atuou no processo.

Art. 4º. Quaisquer dos Advogados Públicos poderá comparecer ao departamento de finanças e contabilidade, a qualquer momento, para:

I - Ter acesso à planilha online e extratos bancários da conta bancária destinada aos depósitos de honorários;

II - Fiscalizar o rateio dos valo-

res.

Art. 5º. Nas execuções fiscais, não haverá a formalização do parcelamento tributário, mesmo que administrativo, enquanto o executado não comprovar o recolhimento da verba honorária prevista nesta Lei e na decisão judicial, diretamente na conta bancária prevista no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Estando o débito ajuizado, a ocorrência de compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 6º. Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelo Advogado do Município atuante no processo e transferido automaticamente para a conta bancária criada e gerida pelo Município, especificamente para os fins desta Lei, para posterior repasse aos Advogados do Município.

§ 1º O Advogado do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta da Prefeitura Municipal de Cruz Machado especificamente designada para este fim.

§ 2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Cruz Machado, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal de Administração ou a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta especificamente designada

para este fim.

§ 3º Os honorários sucumbenciais depositados na conta específica do Município serão repassados aos advogados efetivos em exercício, mensalmente, em folha de pagamento, quando da realização e pagamento da folha aos seus servidores públicos municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e benefícios.

Art. 7º. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire ou reduza dos Advogados efetivos do Município de Cruz Machado o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 8º. Não fazem jus ao recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais os Advogados do Município que atuem exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 9º. Os casos omissos serão regidos subsidiariamente pelo Código de Processo Civil e pelo Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo devido o recebimento dos honorários advocatícios sucumbenciais nas ações já ajuizadas, que estejam em andamento ou não, desde que respeitado o prazo prescricional para cobrança.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 02 de junho de 2025.

**CARLOS NOWAK**  
Prefeito de Cruz Machado



## DECRETOS

### ERRATA DECRETO Nº 5649/2025

Na página 03 do Diário Oficial do Município de Cruz Machado, edição 3205 de 02 de junho de 2025, decreto nº 5649/2025

#### ONDE SE LE:

A partir do dia 03 de junho de 2025, a sede da Prefeitura Municipal de Cruz Machado terá novo horário de funcionamento, será das 08h às 11h30 e das 13h às 16h30, de segunda a sexta-feira.

#### LEIA-SE:

A partir do dia 03 de junho de 2025, a sede da Prefeitura Municipal de Cruz Machado terá novo horário de atendimento ao público, será das 08h às 11h30 e das 13h às 16h30, de segunda a sexta-feira.

Cruz Machado - PR, 03 de junho de 2025

**Carlos Nowak**  
Prefeito Municipal



## PORTARIAS

### ERRATA

Na página 07 do Diário Oficial do Município de Cruz Machado, edição 3205 de 02 de junho de 2025, na portaria 382/2025

ONDE SE LE:  
02 de maio

LEIA-SE:

02 de junho

Cruz Machado - Pr, 03 de junho de 2025

Carlos Nowak  
Prefeito Municipal**LICITAÇÕES****ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA  
CONTRATAÇÃO DIRETA**DISPENSA 11/2025  
PROCESSO ADMINISTRATI-  
VO: 65/2025

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para fornecimento de refeições, compreendendo café da manhã e almoço, destinadas ao atendimento das equipes participantes e da comissão organizadora do 3º Torneio de Pesca ao Dourado, a ser realizado no dia 21 de junho de 2025, na Área de Lazer do município de Cruz Machado, conforme especificações em anexo ao processo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

CONTRATADO: ANDRESSA SZAYKOWSKI inscrita no CNPJ sob nº 31.763.885/0001-04.

VALOR: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo setor requisitante no Documento de Formalização de Demanda e Termo

de Referência, ambos juntados aos autos, e considerando os princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, AUTORIZO a contratação direta em epígrafe, por meio da Dispensa de Licitação nº 11, com fundamentação legal no Art. Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Cruz Machado, 03 de junho de 2025.

Carlos Nowak  
Prefeito Municipal**AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO nº  
36/2025  
PROCESSO nº 57/2025

OBJETO: Constituí objeto desta licitação o Registro de Preço para prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares e odontológicos, pertencentes à Secretaria de Saúde desta municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 314.500,30 (Trezentos e quatorze mil quinhentos reais e trinta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA  
Recebimento das propostas:  
das 10:00 do dia 04/06/2025 às  
08:00 horas do dia 23/06/2025.

Abertura e julgamento das propostas: das 08:01 às 08:29 horas do dia 23/06/2025

Início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 23/06/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:  
MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 03 de junho 2025

Carlos Nowak  
Prefeito**AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO nº  
37/2025  
PROCESSO nº 58/2025

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços informatizados de pagamento de auxílio alimentação, mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartão eletrônico, com tecnologia de chip, para fornecimento de vale alimentação aos servidores da Prefeitura de Cruz Machado-PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 71.961,12 (Setenta e um mil novecentos e sessenta e um reais e doze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA  
Recebimento das propostas:  
das 10:00 do dia 04/06/2025 às  
08:00 horas do dia 24/06/2025.

Abertura e julgamento das propostas: das 08:01 às 08:29 horas do dia 24/06/2025.

Início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 24/06/2025

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:** Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) "Acesso Identificado no link – licitações".

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 03 de junho 2025

Carlos Nowak  
Prefeito

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº  
38/2025  
PROCESSO nº 59/2025

**OBJETO:** Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para o Registro de Preço objetivando o fornecimento de refeições no município de Cruz Machado/PR, para serem utilizadas por autoridades em geral a critério da administração, em seus itens conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 69.480,00 (Sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Recebimento das propostas: das 10:00 do dia 04/06/2025 às 08:00 horas do dia 25/06/2025.

Abertura e julgamento das propostas: das 08:01 às 08:29 horas do dia 25/06/2025

Início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 25/06/2025

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:** Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) "Acesso Identificado no link – licitações".

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 03 de junho 2025

Carlos Nowak  
Prefeito



## EXTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2023  
PROCESSO Nº 59/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO:  
29/2023  
SEQUENCIAL 2

**CONTRATANTE:** Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

**CONTRATADO:** SERGIO KASNOCH ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE.

**DO VALOR:** ITEM 2- RIO DAS ANTAS 40 KM: aumento de 2.025 km até o fim do contrato, onde o valor do KM é de R\$ 9,29 (nove reais e vinte e nove centavos), assim sendo o valor de R\$ 18.812,25 (dezoito mil, oitocentos e doze reais e vinte e cinco centavos) a serem aditados. Passando o valor total do contrato de R\$ 91.042,00 (noventa e um mil e quarenta e dois reais) para R\$ 109.854,25 (cento e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

**DO VENCIMENTO:** Dia 20 de junho de 2025.

**APLICAÇÃO DE MULTA:** Compete a Contratante.

**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

SERGIO KASNOCH ME  
CONTRATADO

